

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 13.616 de 15 de maio de 2002

Reajusta os valores das tarifas de transporte coletivo por ônibus e do subsistema complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o inciso XXXVII, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e considerando que, nos termos do art. 244 do referido normativo, foi encaminhado à Câmara Municipal de Salvador através do Ofício de n.º 688 de 15 de maio de 2002, a PLANILHA DE CUSTOS referente ao reajuste da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo por ônibus do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - As tarifas de transporte coletivo por ônibus de Salvador ficam reajustadas nos seguintes valores:

a) Tarifa Convencional.....	R\$ 1,10
b) Circular Campo Grande - Sé.....	R\$ 0,90
c) Seletivos:	
I - Iguatemi x Sé.....	R\$ 2,20
II - Iguatemi x Comércio.....	R\$ 2,20
III - Ribeira x Pituba.....	R\$ 2,20
IV - Ribeira x Campo Grande.....	R\$ 2,20
V - Imbuí x Sé.....	R\$ 2,20
VI - Aeroporto x Sé.....	R\$ 3,00
VII - Aeroporto x Comércio.....	R\$ 3,00
VIII - Praia do Flamengo x Sé.....	R\$ 3,00
d) Roteiro das Praias.....	R\$ 3,00
e) Seletivo Aeroporto x Sé (Especial).....	R\$ 4,40
g) Micro-ônibus.....	R\$ 1,20

Parágrafo único - O passe escolar será cobrado na base de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa convencional.

Art. 2.º - O valor da tarifa do serviço do subsistema de transporte especial complementar operado por vans fica reajustado para R\$ 1,10 (um e dez centavos).

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor no dia 19 de maio de 2002.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2002.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Municipal dos Transportes Coletivos

Decreto N.º 13.617 de 16 de maio de 2002

Altera dispositivos do Decreto nº 11.812/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 44 do Decreto nº 11.812/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 44 - Não poderá obter alteração de jornada para 40 horas o integrante do magistério que:

- I - estiver licenciado para tratar de interesses particulares;
- II - estiver servindo em outro órgão ou entidade do próprio Município ou à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município;
- III - estiver no desempenho de atividades meramente administrativas, ainda que no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - estiver de licença para desempenho de mandato classista;
- V - estiver no desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VI - estiver de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2002.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

DIRENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Decreto N.º 13.618 de 16 de maio de 2002

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, áreas de terreno, medindo 3.802.201,04m² (três milhões oitocentos e dois mil duzentos e hum metros quadrados e quatro centímetros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, localizadas nos sub-distritos de Pirajá e Itapua, trecho compreendido entre a BR-324 e a Av. Luiz Viana Filho, zona urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º a 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, inciso IX, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º alínea "i", e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terreno, medindo 3.802.201,04m² (três milhões oitocentos e dois mil duzentos e hum metros quadrados e quatro centímetros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, localizadas nos sub-distritos de Pirajá e Itapua, trecho compreendido entre a BR-324 e a Av. Luiz Viana Filho, zona urbana do município do Salvador, caracterizada pelas coordenadas UTM, expressas em metro, referenciadas ao sistema SICAR/92/RMS/CONDER, escala 1:2000, dos vértices das poligonais que as delimitam apresentadas a seguir:

PONTOS	ABICISSAS X	ORDENADAS Y
0	560.382,9600	8.575.007,8900
1	560.489,8200	8.574.904,8100
2	560.556,0100	8.574.850,8500
3	560.515,7400	8.574.634,8200
4	560.683,9700	8.574.456,1400
5	560.738,5500	8.574.085,4400
6	561.588,4900	8.574.022,8500
7	561.826,9400	8.574.283,1000
8	562.239,5400	8.574.010,7800
9	562.924,8500	8.574.041,0100
10	563.205,2600	8.573.530,7500
11	563.382,8500	8.573.321,2500
12	563.705,4800	8.573.211,3700
13	563.884,6700	8.572.823,5300
14	564.295,3000	8.572.573,6200
15	564.647,1900	8.572.619,8900
16	565.291,8400	8.572.323,0500
17	565.799,3300	8.572.251,5000
18	565.866,4700	8.571.821,1300
19	566.893,4864	8.571.920,3984
20	567.165,6319	8.571.365,3695
21	567.394,1958	8.571.277,5095
22	567.610,6787	8.571.308,0209
23	567.671,7448	8.570.973,7550

24	567.245,4000	8.570.436,4800
25	567.030,8300	8.570.599,7500
26	566.789,1000	8.570.830,3400
27	566.713,2100	8.570.959,4500
28	566.729,5400	8.571.383,6700
29	565.687,6500	8.571.434,1800
30	565.511,3700	8.571.888,1400
31	565.177,8600	8.571.935,1600
32	564.584,8200	8.572.208,2400
33	564.207,7300	8.572.158,6600
34	563.572,2500	8.572.545,4200
35	563.412,1800	8.572.893,8300
36	563.150,3900	8.572.990,8000
37	562.951,0000	8.573.214,7900
38	562.630,2600	8.573.394,9600
39	562.556,2500	8.573.624,5600
40	562.124,1900	8.573.935,5000
41	561.877,2800	8.573.865,3600
42	561.803,9700	8.573.881,3800
43	561.624,9000	8.573.757,7300
44	560.535,8400	8.573.873,6300
45	560.465,8400	8.574.350,4600
46	560.265,1900	8.574.563,3600
47	560.056,1700	8.574.607,3000
48	560.159,0600	8.574.766,1200
49	560.243,4800	8.574.873,5900

Área total 3.802.201,04 m²

Parágrafo único- Nas áreas do terreno, objeto deste Decreto deverá ser realizada a abertura, conservação e melhoramento de vias, relacionadas no projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal do Saneamento e Infra-Estrutura Urbana - SEMIN, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no artigo 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula, para fins de obtenção de imissão na posse dos bens declarados de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2002.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOELITO DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GEALDO LINS COVA
Secretário Municipal do Saneamento e
Infra-Estrutura Urbana

Decreto de 16 de maio de 2002

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear LUÍZA MARIA DE ABREU FARIAS para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Grau 54, Nível 05, da Coordenadoria de Promoção Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31.12.2002,

o servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS, matrícula 23983-6, da lotação da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, até 31.12.2002, o servidor GESSÉ DE SOUZA BATISTA, matrícula 0870922, da lotação da Secretaria Municipal da Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de maio de 2002

Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILMº. SR. SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N.º 093/01

DEFIRO

Assunto: ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Processo n.º: 005951/2002

Interessado: EDILBERTO DOS SANTOS LEITE
(Inscrição no CGA sob o nº 210.824/001-73)

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL CONJUNTA COM O ESTADO, QUE SERÁ EMITIDA EM TALONÁRIOS

Processo n.º: 010598/2002

Interessado: PROSOLAR - SISTEMA DE AQUECIMENTO LTDA
(Inscrição no CGA sob o nº 173.708/001-81)

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA USO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL PARA OPERAÇÕES SUJEITAS À INCIDÊNCIA DO ICMS E DO ISSQN, EM SUBSTITUIÇÃO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Processo n.º: 0018290/1999 (com apenso de nº 30908/2000)

Interessado: MARVEL - MANUTENÇÃO E REVENDA DE VEÍCULOS LTDA
(Inscrição no CGA sob o nº 019.441/005-63)

INDEFIRO

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, BEM COMO SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DA TL

Processo n.º: 28525/2000

Interessado: ARA KETU SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL
(Inscrição Municipal nº 553.057-1)

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Processo n.º: 100641/1999

Interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
(Inscrição Municipal nº 331.256-9)

Salvador, 15 de Maio de 2002.

JOSÉ HAMILTON LAGE SOARES
Subsecretário Municipal da Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2002.

RESOLUÇÃO:

A TERCEIRA JUNTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES, por unanimidade resolve julgar PROCEDENTE os Autos de Infração a seguir discriminados, ficando, assim as autuadas condenadas ao pagamento dos débitos, nos valores atualizados monetariamente e acrescidos, no ato do pagamento, das cominações legais atinentes. No prazo de 20 (vinte) dias da publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Pleno contra as decisões.